



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

Nº 54/2018/DURB/DIPU/GAMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º:

REQUERENTE: Câmara Municipal de Setúbal

LOCAL: Estrada Nacional 10-4

FREGUESIA: Junta de Freguesia do Sado

ASSUNTO: Acordo de mutação dominial da estrada EN10-4 entre o KM 15,255 e o KM 21,072

O Técnico: José Madeira

Data: 12/12/2018

Considerando que:

- A península da Mitrena constitui a principal zona industrial do concelho de Setúbal e uma das mais importantes do Distrito e do País. Essa importância é atestada pela densidade industrial e pela presença de algumas das maiores empresas nacionais, nomeadamente a NAVIGATOR COMPANY, a LISNAVE, o Grupo SAPEC, a ALLSTOM/GE POWER, etc. Para além destas, destaca-se a área de gestão da APSS e seus terminais logísticos e ainda um vasto conjunto de empresas instaladas no Parque Industrial SAPEC Bay e no Loteamento Industrial da Mitrena;
- As principais acessibilidades rodoviárias à península industrial da Mitrena e ao porto de Setúbal são asseguradas pela EN10-4 e pelo troço da EN10-8 compreendido entre a Mitrena e a Autoestrada A12, igualmente com ligação à EN10;
- O troço da EN10-4 referenciado garante não só o acesso a várias unidades industriais instaladas naquela área, como assegura a acessibilidade a várias instalações do porto de Setúbal, o que constitui um importante polo gerador de tráfego com impacto significativo na economia e exportações nacionais;
- Na revisão do Plano Rodoviário Nacional de 1985 (Decreto-Lei nº 380/85 de 26 de Setembro) a EN10-4 deixou de integrar a rede nacional, desclassificação que se manteve com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, que aprovou o Plano Rodoviário Nacional 2000;
- O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do

artigo 13.º, n.º 1, que as estradas não incluídas naquele Plano devem ser integradas nas redes municipais;

- Da análise conjunta efetuada pelo Município de Setúbal e a Infraestruturas de Portugal S.A. verifica-se que a via EN10-4, no troço entre o km 15+255 e o km 21+072, é objeto de uma intensa procura e pressão rodoviárias durante todo o ano, necessitando não só de um conjunto de intervenções profundas ao nível do reforço de pavimentos e da reformulação dos nós de interseção, como de um tratamento de reperfilamento da via atendendo à sua proximidade à cidade, de forma a dotá-la de características mais urbanas, nomeadamente com a construção de passeios e ciclovias que permitirá a deslocação em modos suaves de pessoas em segurança;
- O presente acordo de mutação dominial prevê, não apenas, a transferência da estrada para a jurisdição do município, mas a comparticipação financeira das Infraestruturas de Portugal S.A. na execução da obra de requalificação e melhoramento da via até ao montante máximo de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

Desta forma, o Município de Setúbal, ciente das necessidades prementes de intervenção na melhoria das condições de segurança e circulação rodoviárias e de reperfilamento deste troço de via a transferir e tendo em conta que decorre deste Acordo a comparticipação financeira efetiva da Infraestruturas de Portugal, SA na sua execução, propõe-se:

- A aprovação da minuta de **Acordo de Mutação Dominial** anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea ee) do número 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submissão à Assembleia Municipal para apreciação, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA